

Aos Senhores Diretores da ANEEL

Segue a contribuição da Coopsolar – Cooperativa de Energia Solar, para a consulta 025/2019, cujo objetivo é fornecer sugestão e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à micro e mini geração distribuída para a elaboração da minuta de texto à Resolução Normativa nº 482/2012 e à seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

Objetivo da Contribuição:

O sistema cooperativista é fruto de lutas sociais dos trabalhadores pela própria sobrevivência, os quais se viram impossibilitados de competir com as alterações trazidas pela Revolução Industrial, sendo obrigados a se unirem em grupos a fim de criarem um novo sistema de produção e poderem sobreviver em face das novas necessidades do mercado.

Tal modalidade contratual foi inserida na Consolidação das Leis do Trabalho em 1994, pela Lei 8.949/94, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 442 do diploma celetista, embora já estivesse regulamentada em lei especial (Lei 5.764/71), como forma de modernização das relações de trabalho, na medida em que se inclui em uma das modalidades de terceirização.

A cooperativa caracteriza-se por ser uma sociedade de pessoas, cujo objetivo é fortalecer seus cooperados para a obtenção, por parte destes, de vantagens econômicas, ao trabalharem conjuntamente, de maneira autônoma; vantagens estas superiores às que poderiam obter se trabalhassem sozinhos.

Diante da grande competitividade atual do mercado, onde as pequenas empresas acabam sendo “engolidas” pelas grandes, a reunião de pequenos empresários associados em cooperativas gera enormes benefícios para a economia do país, pois obsta às falências, permitindo a existência destas pequenas empresas no mercado, agora reunidas numa sociedade cooperativa, gerando benefícios tanto para os próprios cooperados como para terceiros, já que tais sociedades também são fontes de emprego (saliente-se que, da mesma forma que as demais empresas, as cooperativas também podem contratar empregados para o exercício de suas atividades intermediárias).

Além disso, o sistema cooperativista pode gerar um benefício direto se utilizado nas políticas sociais de combate ao desemprego, pois contando com incentivos do poder público, os desempregados de outrora poderão se transformar em associados cooperados.

A própria Constituição vigente, reconhecendo a importância das cooperativas para a economia nacional, reservou vários dispositivos atribuindo às mesmas um tratamento privilegiado, além de preconizar a liberdade de associação e o necessário estímulo estatal tanto às cooperativas, como a outras formas de associação.

Diante desta importância conferida ao sistema cooperativista, tal tema deve ser analisado com bastante atenção pela ANEEL para que as cooperativas proporcionem aos cooperados as seguintes soluções para participação do sistema de geração energia renováveis: possibilidade de pessoas que não tem telhados de participarem da geração de energia renovável através da geração compartilhada; viabilidade de sistemas de geração para pequenos investimentos com pessoas investindo com valores individuais. Como uma cooperativa é uma instituição democrática e com foco nas pessoas, o que é muito positivo, mas as decisões são mais lentas e não e também há um custo nisso, apresentaremos as propostas para análise da ANEEL.

Propostas da Coopsolar:

Art. 2º:

I – microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a **112,5kW** e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II – minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a **112,5kW** e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

VII – geração compartilhada: caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio, cooperativa ou instrumento particular de acordo entre as partes, registrado em cartório que comprove a relação entre as pessoas físicas e, ou jurídicas, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada;

§1º Conceder total isenção no processo de compensação das tarifas na geração de energia compartilhada, até que as Cooperativas atinjam **2,5GW** de geração de energia.

Atenciosamente,
Engº Eduardo J A Braz
Diretor Presidente
Conselho Administrativo COOPSOLAR